



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018-006/2019-PRG-SRP-SEMA-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018-SRP/PMC/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA JANIELE DA SILVA OLIVEIRA (RESTAURANTE SABOR BACANA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Administração inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração, a Srª. Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: JANIELE DA SILVA OLIVEIRA (RESTAURANTE SABOR BACANA), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.771.549/0001-03, sediada na Rua Adolf J. Terry, nº 865, Bairro Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Gleidson Barros Tavares, CPF nº 764.328.823-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 049/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 1.850 marmitex nº 08 a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 049/2018, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração – SEMA/ Infraestrutura/Urbanismo e Trânsito/ Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes do FPM/ICMS/ISS e PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.615,00 (Quatorze mil, seiscientos e quinze reais)** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento de <i>marmitex</i> nº 08, com peso mínimo de 500 gramas, contendo arroz, feijão, farofa, macarrão, no mínimo, 02 (dois) tipos de carne e salada.	1.850	R\$ 7,90	R\$ 14.615,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.
PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 24 de julho de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA
Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha

CONTRATADO: _____

JANIELE DA SILVA OLIVEIRA (RESTAURANTE SABOR BACANA)
Gleidson Barros Tavares

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: